



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 01666/20

Objeto: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Coremas
Gestor: Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque
Exercício: 2017
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS – REPRESENTAÇÃO – Conhecimento. Extinção sem Resolução de Mérito. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00055/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **01666/20**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

- Art. 1º - CONHECER a presente Representação;
- Art. 2º - DETERMINAR a extinção dos autos sem resolução do mérito;
- Art. 3º - DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual;
- Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 27 de abril de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 01666/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 01666/20 trata de Representação da Delegacia da Receita Federal de Campina Grande para apuração de descumprimento da LRF – Processo nº 10425-729.651/2019-66.

Em relatório inicial, fls. 280/281, a unidade técnica verifica que o objeto da presente representação já foi tratado no Processo TC nº 3039/20, por meio da Resolução RC2 TC nº 00009/20, a qual determinou o arquivamento dos autos. Sugere assim, o mesmo destino para os autos em tela.

O Ministério Público de Contas, por meio de Parecer nº 512/21, fls. 284/286, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, pugna pelo “conhecimento do presente feito e pela extinção do processo sem resolução de mérito, com o consequente arquivamento dos autos”.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a análise realizada pelo *Parquet* e Auditoria, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* conheça a presente Representação e determine a extinção dos autos sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento do caderno processual.

É o voto.

João Pessoa, 27 de abril de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2021 às 10:35



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2021 às 10:27



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2021 às 18:27



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 13 de Maio de 2021 às 09:05



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO